

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH
Diretoria

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 008/2023

Assunto: eSocial - Integração de CNIS com a descontinuidade da GFIP e o envio do eSocial.

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 19, inc. I, da Lei Estadual n.º 19.848/2019, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3888/2020, orienta:

1. JUSTIFICATIVA

Considerando que o eSocial é um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias desenvolvido pelo Governo Federal como uma nova forma de cumprir as obrigações, ou seja, apesar das obrigações continuarem as mesmas, a forma de envio modificou as rotinas dos processos e acrescentou controle de validação de dados.

Considerando que durante a implantação da 3ª Fase do eSocial ocorreram mudanças na forma de envio de obrigações, estabelecendo que o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP passaria a ser substituído na competência de outubro/2022, com exceção da substituição para recolhimento do FGTS.

Considerando que no sistema SEFIP eram declaradas as contribuições previdenciárias individualmente por CNPJ e, a partir de outubro de 2022 o sistema

eSocial passou a transmitir de forma unificada o envio das informações através do CNPJ da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Considerando que tanto o sistema SEFIP, quanto o eSocial são sistemas gerenciados pelo Governo Federal e que a integração das informações são de responsabilidade da União.

Considerando que o sistema eSocial, a partir de outubro de 2022 tem como atribuição o fornecimento de dados para alimentar o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

Considerando que o CNIS não registrou o encerramento do vínculo empregatício quando do momento de cessação de envio da SEFIP para os servidores/empregados CRES e Cargo em comissão sem vínculo e, ao mesmo tempo não integrou ao vínculo dos servidores/empregados os dados encaminhados ao eSocial, apresentamos a seguinte orientação:

2. TRANSIÇÃO SEFIP PARA ESOCIAL

Tendo em vista a transição entre SEFIP e eSocial que ocasionou a criação de outra relação previdenciária, sem encerrar a relação originada pela SEFIP, ou seja, sem a inclusão de data fim no período enviado na SEFIP, os servidores/empregados que ocupavam cargo em comissão sem vínculo e CRES estão entre outros motivos, relatando dificuldades em obter a concessão do seguro desemprego (para aqueles que possuem o direito). Conforme exemplificado abaixo:



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado									
[REDACTED]									
Relações Previdenciárias									
Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo		Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
8	[REDACTED]	[REDACTED]	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		[REDACTED] 2	Empregado ou Agente Público	01/06/2022	31/12/2022	12/2022
Remunerações									
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	
10/2022	5.971,80		11/2022	5.971,80		12/2022	5.971,80		
Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo		Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
9	[REDACTED]	[REDACTED]	GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL		[REDACTED]	Empregado ou Agente Público	01/06/2022		09/2022
Remunerações									
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	
06/2022	4.720,60		07/2022	4.720,60		08/2022	4.720,60		
09/2022	7.223,00								
Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo		Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
10	[REDACTED]	[REDACTED]	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		[REDACTED] 2	Empregado ou Agente Público	01/01/2023		02/2023
Indicadores: IVIN-JORN-DIFERENCIADA, IREM-INDPEND									

Conforme apresentado em imagem acima, a data início tanto da relação previdenciária com “Governo do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda” assim como na relação previdenciária do “Governo do Paraná – Casa Civil” é dia 01/06/2022. No entanto, pode-se observar que na relação “Governo do Paraná – Casa Civil” houve contribuições até 09/2022 e na relação “Governo do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda” as contribuições iniciam em 10/2022, exatamente período de transição entre SEFIP e eSocial.

Importante:

Apesar de aparecer a relação previdenciária diretamente como “Governo do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda”, isso não significa que o servidor/empregado necessariamente exerce suas atividades na SEFA, apenas quer dizer que o CNPJ que efetua o pagamento do guia de recolhimento é o da SEFA, sendo especificado no eSocial através do evento S-1005 qual é o estabelecimento, ou seja, lotação a qual o servidor pertence.

3. ORIENTAÇÕES

Desde os relatos, esta DGIS/DRH solicitou orientações em diversos canais de comunicação conforme abaixo:

- Canal de atendimento Web-GERAL – canal disponível no site do eSocial para envio de dúvidas/problemas.
 - Solicitamos orientação em 28/02/2023, até o momento sem retorno.
- Reunião Geral organizada pelos servidores responsáveis do eSocial junto ao Ministério da Economia.
 - Apresentamos os relatos em reunião online e nos foi solicitado encaminhamento por e-mail para servidor do Ministério da Economia em 28/02/2023, até o momento sem retorno.
 - Entramos em reunião online novamente em 07/03/2023 e solicitamos retorno, servidor do Ministério da Economia relatou que encaminhou nosso e-mail para especialistas da Previdência e assim que obtiver resposta irá nos encaminhar.
- Contato telefônico com INSS no número 135.
 - Em 06/03/2023 registramos o protocolo 202396574099, que prestou a orientação abaixo para os casos em que os servidores/empregados precisam do encerramento do vínculo, seja para aquisição de seguro desemprego ou outro motivo:
 - I) O Órgão de lotação do servidor/empregado deverá emitir declaração para encerramento do vínculo, devidamente assinada e carimbada com CNPJ do vínculo.
 - II) O servidor/empregado deverá apresentar declaração supracitada no aplicativo “meu INSS” e em caso de dúvidas poderá entrar em contato com os técnicos no telefone 135.

Ressaltamos que esta orientação obtida junto ao INSS, deverá ser aplicada para os servidores/empregados que precisam de uma ação imediata sem que seja possível aguardar retorno do Ministério da Economia.

Finalizando, informamos que neste momento, permanecemos aguardando orientações conclusivas do Governo Federal e, após encaminharmos maiores esclarecimentos e providências.

Para demais esclarecimentos nos colocamos a disposição no e-mail da Divisão de Gestão e Integração de Sistemas deste DRH/SEAP: dgis.drh@seap.pr.gov.br.

Curitiba, 09 de março de 2023.

Vanda Dolci Garcia
Chefe de Divisão - DGIS/SEAP

De acordo:

Ruth Duarte Menezes Correia
Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Previdência